

ESTATUTO

CAPITULO I DO PARTIDO, SUA SEDE E CARACTERÍSTICA.

Art. 1º - O Movimento Negro do Partido Democrático Brasileiro, PMDB, do Estado do Rio Grande do Sul, é órgão de colaboração partidária, sem fins lucrativos, regido por este Estatuto, Programa e Estatuto do PMDB, com sede jurídica no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O início de suas atividades é datado de abril de 1999.

Art. 2º - O Movimento Negro do PMDB, será constituído por filiados, maiores de 16 anos, que tenham consciência e compromisso com esta causa.

Parágrafo único: É obrigação do Movimento Negro do PMDB manter arquivo próprio de seus filiados.

Art. 3º - A participação dos militantes do Movimento Negro do PMDB será assegurado mediante a adoção dos seguintes critérios:

I – Eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis para escolha de seus dirigentes e órgãos;

II – Obrigatoriedade de reuniões periódicas;

III – Forma colegiada de deliberação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;

IV – Ampla divulgação de suas atividades, inclusive com o Jornal do Movimento Negro do PMDB;

V – Nas campanhas políticas em que estiver participando o PMDB.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Movimento Negro do PMDB, tem por finalidade prestar apoio e colaboração ao PMDB, no exercício de suas funções como partido político, e, em geral:

I – Consolidar a imagem e a força do PMDB, atuando junto às Comissões Executiva Estadual e Municipal, Coordenadorias Regionais, e, Diretório Estadual e Municipal do Partido;

II – Garantir a participação do Movimento Negro do PMDB, em todas as instâncias institucionais do Partido, defendendo o maior número de representantes nos Diretórios, nas Comissões Executivas e nas indicações a delegados do Partido;

III – Promover ações de capacitação que preparem e estimulem os militantes do Movimento do Negro para a participação efetiva em processos eleitorais e em atividades de lideranças;

IV – Realizar encontros de formação política e de discussão de ações partidárias;

V – Garantir na agenda política do Partido, a valorização da história e da cultura do Povo Negro;

VI – Defender os direitos, deveres e garantias do Povo Negro, de acordo com a Constituição Federal;

VII – Reafirmar o compromisso histórico do PMDB com a democracia, o desenvolvimento e a justiça social;

VIII – Estimular o trabalho em parceria com as bancadas federal, estadual e municipal do Partido, com o objetivo de debater e aprovar programas e projetos de interesses do Povo Negro;

IX – Estimular e incentivar a participação nos processos eleitorais e em cargos dos poderes legislativo e executivo, nos diferentes níveis.

Parágrafo único: Outros objetivos e finalidades poderão ser estabelecidos, aprovados por Convenção.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São direitos dos integrantes do Movimento Negro do PMDB;

- a) Votar e ser votado;
- b) Livre manifestação nas reuniões;
- c) Recorrerem das decisões que contrariem o presente Estatuto e o Programa Partidário.

Art. 6º - São deveres dos integrantes do Movimento Negro do PMDB;

- a) Respeitar este Estatuto e o Programa Partidário;
- b) Submeter-se às decisões dos órgãos de deliberação partidária;
- c) Comparecer às reuniões dos organismos partidários a que estiver vinculado;
- d) Auxiliar e apoiar companheiros em atividades políticas que não firam este Estatuto.

CAPITULO IV DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º - O pedido de filiação será efetivado através de inscrição e assinatura da ficha partidária, a qual deverá ser encaminhada junto a Executiva do Partido.

Art. 8º - Somente terão direito a votar nas Convenções do Movimento Negro do PMDB, os filiados e cadastrados até 6 meses da realização da mesma.

Art. 9º - Farão parte do Movimento Negro do PMDB Municipal e Estadual, os filiados que efetivamente possuírem domicílio eleitoral no respectivo município e nesse Estado.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO NEGRO DO PMDB E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - A organização do Movimento Negro do PMDB, compreende os níveis Estadual e Municipal.

Art. 11º - São órgãos do Movimento Negro do PMDB;

- I – A Convenção
- II – O Diretório
- III – A Executiva ou Comissão Provisória
- IV – A Coordenadoria
- V- A Comissão de Ética e Disciplina
- VI – O Conselho Fiscal

Art.12º - Os organismos do Movimento Negro do PMDB são compostos da seguinte forma:

I – CONVENÇÃO

- a) A Convenção será instalada em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, e, excepcionalmente, a juízo da Comissão Executiva Estadual, poderá ocorrer em outros municípios do Estado.
- b) Formam a Convenção Municipal todos os filiados no município e cadastrados no Movimento Negro do PMDB.
- c) Formam a Convenção Estadual: Todos os delegados eleitos nas convenções municipais, e coordenadorias; os membros da Executiva Estadual, os Presidentes das Comissões Provisórias e os membros do Diretório Estadual devidamente cadastrados no Movimento Negro do PMDB.

II-DIRETÓRIO

- a) O Diretório do Movimento Negro do PMDB Municipal será composto de no mínimo 15 membros e no máximo 45 membros titulares e no mínimo 5 suplentes e no máximo 15 suplentes.

b) O Diretório do Movimento Negro do PMDB Estadual será composta de 55 membros titulares mais 16 suplentes;

c) Para participar da Executiva é necessário ser membro do Diretório.

III – EXECUTIVA

a) A Executiva Municipal do Movimento Negro do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretário Geral

1º Secretário

Tesoureiro

1º Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal

1º Suplente

2º Suplente

b) A Executiva Estadual do Movimento Negro do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

4º Vice-Presidente

Secretário Geral

Secretario Executivo

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal

3º Vogal
4º Vogal
1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente
4º Suplente

IV – COMISSÃO PROVISÓRIA

- a) A Comissão Provisória será composta de 5 membros.

V – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

- a) Esta Comissão deverá existir a nível estadual e será composta de 5 membros titulares e 5 suplentes.
b) Os membros desta Comissão não poderão fazer parte do Diretório Estadual, da Executiva e do Conselho de Fiscal.

VI – CONSELHO FISCAL

- a) Este Conselho deverá existir tanto a nível Municipal como Estadual, e será composto de 3 membros titulares e suplentes.

VII – COORDENADORIA

- a) A Coordenadoria será composta por todos filiados e cadastrados no Movimento Negro do PMDB, pertencentes aos municípios que abrange, sendo estes fixados pelo PMDB.
b) Funcionará como órgão Deliberativo e Assembléia Geral.

CAPITULO VI
DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO
NEGRO DO PMDB

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 13º - A Convenção Municipal Ordinária do Movimento Negro do PMDB, realizar-se-á de 2 em 2 anos com o objetivo de eleger de forma direta e pelo sistema proporcional através do voto direto e secreto os seguintes órgãos:

- a) Diretório Municipal, membros titulares e suplantes,
- b) Delegados à Convenção Estadual, membros titulares e suplentes.

Parágrafo único: O número de delegados será estabelecido de acordo com o número fixado pelo PMDB ao Tribunal Regional Eleitoral. Sendo o número mínimo de 3 delegados titulares e 3 suplentes.

Art. 14º - A Convenção Extraordinária do Movimento Negro do PMDB será realizada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse e que dizem respeito ao Povo Negro e ao Partido.

Parágrafo primeiro: A convocação da Convenção Municipal dar-se-á através do Presidente da Executiva e no seu impedimento por seu substituto legal, por 2/3 do Diretório Municipal ou 1/3 de seus convencionais.

Art. 15º - A Convenção Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo primeiro: As Convenções dar-se-ão por edital que será afixado na sede do Movimento Negro do PMDB e na ausência desta, na do partido, por publicação em jornal de circulação local e sempre que possível através de circular dirigida a todos os convencionais.

Parágrafo segundo: Deverá conter o edital dia, hora e local da realização da Convenção, assim como a pauta da reunião.

Parágrafo terceiro: É obrigatório, sob pena de nulidade da Convenção, comunicar por escrito e com antecedência mínima de 8 dias a Executiva Estadual do Movimento Negro do PMDB sobre a realização da Convenção

Ordinária e 5 dias para a Convenção Extraordinária, assim como os assuntos que serão tratados.

Art. 16º - A Convenção Municipal será instalada com a presença mínima de 50% do número de filiados e cadastrados.

Art. 17º - As chapas que concorrem deverão requerer inscrição até 72 horas antes do início da convenção através de requerimento entregue junto a Executiva do Movimento Negro Estadual do PMDB ou na ausência desta na do Partido.

Parágrafo primeiro: A chapa inscrita deverá conter os cargos como dispõe o art. 12º, item II, letra “a”, item III, letra “b”, item VI, letra “a”, e o número de delegados titulares e suplentes igual ao do Partido, juntamente com a autorização de seus membros para inclusão de seus nomes na chapa.

Parágrafo segundo: Para requerer a inscrição da chapa deverá haver requerimento assinado por mínimo 10% dos convencionais.

Parágrafo terceiro: A chapa inscrita deverá conter o nome legível de seus integrantes, sob pena de não ser aceita sua inscrição.

Art. 18º - Será considerada eleita na íntegra a chapa que alcançar 80% dos votos apurados e considerados válidos.

Parágrafo primeiro: A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Municipal e Delegados à Convenção Estadual

Parágrafo segundo: A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: A chapa vencida para fins de composição do Diretório considera como o seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo quarto: As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

Art. 19º - O Presidente eleito em Convenção terá direito a mais de uma reeleição.

Art. 20º - O convencional, no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público que contenha foto, sob pena de não poder votar.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 21º - A Convenção Estadual Ordinária do Movimento Negro do PMDB realizar-se-á de 2 em 2 anos com objetivo de eleger de forma direta e pelo sistema proporcional através do voto direto e secreto os seguintes órgãos:

- a) Diretório Estadual, membros titulares e suplentes,
- b) Delegados à Convenção Nacional, membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – Será eleito de forma direta e secreta, pelo sistema majoritário.

- a) Executiva Estadual
- b) Comissão de Ética e Disciplina
- c) Conselho Fiscal

Art. 22º - A Convenção Estadual Extraordinária do Movimento Negro do PMDB poderá ser convocada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse para o Povo Negro e para o Partido.

Parágrafo primeiro: A convocação será através do Presidente da Executiva Estadual, e no seu impedimento pelo substituto legal, por metade mais um dos membros do Diretório Estadual ou por 1/3 dos convencionais.

Parágrafo segundo: A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente da Executiva Estadual e no seu impedimento, por seu substituto legal.

Art. 23º - A Convenção Ordinária será convocada com antecedência mínima de 8 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 24º - A convocatória será efetuada através de edital que será afixado na sede do Diretório Estadual do Movimento Negro do PMDB.

Parágrafo único: Deverá conter no edital o dia, à hora e local da convenção, assim como a pauta da reunião.

Art. 25º - O credenciamento dos delegados junto ao Diretório Estadual dar-se-á pela entrega da ata da convenção realizada no município e na coordenadoria, com antecedência de 15 dias antes da realização da Convenção, junta a sede do Diretório Estadual do Movimento Negro do PMDB.

Parágrafo primeiro: A ata entregue fora do prazo estabelecido neste artigo será validada. Mas os delegados não terão direito a voto na Convenção.

Parágrafo segundo: Será credenciada ata que for postada pelo correio até 15 dias antes da Convenção. Esta data será comprovada pelo envelope que foi remetido a ata e através do carimbo de postagem que deverá estar legível, não deixando margem de dúvida.

Art. 26º - Na Convenção o voto poderá ser por aclamação, por manifestação dos presentes ou através do voto secreto.

Parágrafo único: Na Convenção Ordinária a votação para a eleição da Executiva, Diretório, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina e Delegados à Convenção Nacional será através do voto direto e secreto, sendo permitido o voto cumulativo e proibido o voto por procuração, ou por aclamação.

Art. 27º - A Convenção Estadual instalar-se-á com a presença de 20% de seus convencionais em primeira chamada, e de 10% em segunda chamada, ou tanto na primeira como a segunda com a presença de 1/5 dos municípios onde esteja organizado o Movimento Negro do PMDB, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 28º - Para inscrição de chapa que concorrerá na Convenção Estadual será necessário o preenchimento dos seguintes critérios:

- a) Requerimento subscrito por 20% dos convencionais;
- b) Autorização por escrito dos membros da chapa para que seus nomes sejam inscritos na chapa requerente;
- c) Estar à chapa devidamente completa com as normas deste Estatuto;

d) Constar nome legível dos membros da chapa, sob pena de não ser aceita a inscrição da mesma.

Art. 29º -A chapa deverá ser registrada ao Diretório Estadual do Movimento Negro do PMDB até 72 horas antes da realização da Convenção.

Parágrafo primeiro: Quando o nome constar em mais de uma chapa, deverá ser apresentada declaração de opção do mesmo por uma delas. Não o fazendo, ficará inelegível.

Parágrafo segundo: No ato de inscrição da chapa, deverá ser indicado um nome para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 30º - Caso haja mais de uma chapa concorrendo, considerar-se-á eleita na íntegra à chapa que obtiver 80% dos votos apurados e válidos.

Parágrafo primeiro: A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Estadual e Delegados a Convenção Nacional.

Parágrafo segundo: A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo terceiro: A chapa vencida para fins de composição do Movimento Negro do PMDB, considerará como seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo quarto: As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

Art. 31º - O Presidente eleito terá direito a mais de uma reeleição.

Art.32º - O convencional no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público e com foto, sob pena de não poder votar.

DO DIRETÓRIO

Art. 33º - O Diretório será composto conforme o estipulado no art. 12º, inciso II, letra a e b deliberando por maioria simples.

Parágrafo primeiro: O Diretório será convocado pelo Presidente, maioria da Executiva ou pela metade mais um de seus membros.

Parágrafo segundo: O Diretório será convocado com antecedência mínima de 7 dias, devendo constar na convocatória a pauta da reunião. A convocatória será efetuada por circular aos membros ou de forma individual.

Parágrafo terceiro: Quando ocorrer vacância em algum dos cargos da Executiva, o Diretório se auto convocará para eleger dentre os seus membros, o novo integrante da Executiva, no prazo de 30 dias contar da data que ocorreu a vacância.

Art. 34º - Compete ao Diretório Estadual julgar em terceira instância as decisões do Conselho de Ética e Disciplina.

DA EXECUTIVA

Art. 35º - A Executiva será composta como dispõe o art. 12, inciso III, letras “a” e “b” e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar o Movimento Negro do PMDB;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Diretório da Executiva e da Convenção;
- c) Coordenar as atividades políticas de acordo com o Estatuto;
- d) Assinar e ser responsável por todos os documentos do Movimento Negro do PMDB;
- e) Democratizar as informações.

II – Compete ao 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidente:

- a) Nos impedimentos ou na ausência do Presidente, substituí-lo na ordem estabelecida.

III – Compete ao Secretário Geral e Secretario Executivo

- a) Coordenar as atividades das secretarias e comissões, assegurando o cumprimento da decisão da Executiva e do Diretório Estadual;

- b) Manter organizado e atualizado os arquivos e documentos do Movimento Negro do PMDB;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Executiva, do Diretório Estadual e Convenção.

IV – Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) Nos impedimentos ou na ausência do Secretário-Geral, substituí-lo na ordem estabelecida.

V – Compete ao Tesoureiro

- a) Dirigir junto ao Presidente o setor financeiro sendo responsável por ele;
- b) Apresentar balanço mensal e semestral ao Conselho Fiscal a aos filiados;
- c) Elaborar o balanço do exercício findo;
- d) Atender as solicitações do Conselho Fiscal.

VI – Compete ao 1º e 2º Tesoureiros:

- a) Substituir o Tesoureiro quando da sua ausência.

VII – Compete aos Vogais:

- a) Terão os mesmos direitos, que os demais membros da Executiva.

VIII – Compete aos Suplentes:

- a) Substituir os membros titulares, na falta destes.

Art. 36º - Faltas registradas em 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa, por escrito, serão punidas com a perda de mandato sem prejuízo de uma avaliação comportamental pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 37º - Em caso de vagar o cargo de Presidente assumirão os Vices pela ordem.

Parágrafo único: Em caso de vagância de qualquer outro cargo da Executiva, assumirá imediatamente o 1º Vogal, permanecendo nesta função até a eleição do novo membro titular, o qual será eleito de acordo com o estipulado no Art. 33º parágrafo 3º.

Art. 38º - As decisões da Executiva serão tomada por maioria simples.

Art. 39º - Compete a Executiva Estadual, julgar em segunda instância as decisões pela Comissão de Ética e Disciplina.

DA COMISSÃO PROVISÓRIA

Art. 40º - A Comissão Provisória será nomeada pela Executiva Estadual.

Parágrafo único: Será composta de 5 membros e seus componentes escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 41º - A Comissão Provisória terá como objetivo principal realizar a Convenção Municipal no prazo de 60 dias após a nomeação pela Executiva Estadual. Passado este prazo e não realizada a Convenção, a Comissão Provisória perderá automaticamente sua validade e atribuição.

Parágrafo primeiro; É vedado constar como integrante da Comissão Provisória o Presidente da Comissão Provisória anterior.

Parágrafo segundo: O Presidente da Comissão Provisória terá direito a voto na Convenção Estadual.

DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 42º - A Coordenadoria Regional é órgão auxiliar da direção do Movimento Negro do PMDB, atuando em cada área do Estado de acordo com o Regimento e o Estatuto aprovado em sua Convenção.

Parágrafo primeiro: A Coordenadoria é autônoma em sua organização, desde que respeitado o presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Para oficialização da Coordenadoria junto ao Diretório Estadual do Movimento Negro do PMDB, deverão ser seguidos os mesmos critérios adotados para o credenciamento das Convenções Municipais.

Parágrafo terceiro: é facultado a Executiva Estadual do Movimento Negro do PMDB, nomear Comissão Provisória nas Coordenadorias para um mandato de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias.

Art.43º - Somente terá direito a voto o município que realizar Convenção até 7 dias da Convenção Regional da Coordenadoria.

Art. 44º - A chapa que concorrer, deverá ser apresentada até 48 horas antes da realização da Convenção Regional da Coordenadoria junto a Executiva Estadual do Movimento Negro do PMDB.

Parágrafo único: Na hipótese de realização da primeira eleição da Coordenadoria, a chapa será apresentada no dia da Convenção Regional de fundação.

Art. 45º - Para que o município tenha direito a voto na Convenção Regional da Coordenadoria, deverá encaminhar a documentação da Convenção Municipal até 4 dias antes da realização da mesma, para a Executiva Estadual do Movimento Negro do PMDB.

Art. 46º - A reunião de Coordenadoria instalar-se-á com a presença de no mínimo 50% de seus Convencionais em primeira chamada, e 30% em segunda chamada, ou com a presença de todos os municípios que compõe a mesma.

Parágrafo único: Caberá recurso à Executiva e ao Diretório Estadual das decisões proferidas pela Comissão.

CAPITULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 47º - A Comissão Eleitoral será composta de um membro indicado pela Executiva do Movimento Negro do PMDB, e mais um membro indicado por cada chapa inscrita.

Parágrafo primeiro: Quando da inscrição da chapa, esta indicará o seu representante, devendo fazer o mesmo a Executiva do Movimento Negro do PMDB.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral instalar-se-á no mesmo dia que encerrar o prazo de inscrição de chapa.

Art. 48º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Verificar e rubricar as atas que forem para credenciamento.
- II – Analisar e decidir sobre a validade e veracidade das atas.
- III – Analisar e decidir sobre a validade do requerimento de inscrição de chapa.
- IV – Elaborar as credenciais dos convencionais e a lista de votação.

Art. 49º - Toda e qualquer questão referente ao credenciamento de delegados deverá ser decidida até 48 horas antes da realização da Convenção.

Art. 50º - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral deverão obrigatoriamente ser registradas em ata, assinada pelos seus integrantes.

Art. 51º - Nas mesas de credenciamento e votação haverá um Presidente nomeado pela Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

CAPITULO VIII DA HIERARQUIA

Art. 52º - As instâncias de deliberação do Movimento Negro do PMDB são as seguintes:

- I – Diretório: Órgão de deliberação política e fiscalização;
- II – Executiva: Órgão de administração e ação;
- III – Convenção: Órgão máximo do Movimento Negro do PMDB que delibera soberanamente sobre todas as questões de sua competência quando previamente convocada e definida sua pauta;
- IV – Conselho Fiscal: Órgão fiscalizador das finanças;
- V – Comissão de Ética e Disciplina: Órgão julgador dos atos de indisciplina cometido por membro do Movimento Negro do PMDB.

CAPITULO IX DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO NEGRO DO PMDB

Art. 53º - Os Órgãos do Movimento Negro do PMDB só intervirão nos órgãos hierarquicamente inferior para:

- I – Manter a integridade;

II – Assegurar a disciplina e a democracia;

III – Preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência da infração.

Art. 54º - Formam o órgão deliberativo da Coordenadoria a Assembléia Geral que será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Executiva Municipal
- b) Presidente da Comissão Provisória
- c) Membros da Executiva da Coordenadoria
- d) Delegados à Convenção Estadual pela Coordenadoria

Art. 55º - Compõe a Convenção da Coordenadoria Regional

- a) Delegados à Convenção Estadual
- b) Presidente da comissão Provisória
- c) Membros da Executiva da Coordenadoria
- d) Delegados à Convenção Estadual pela Coordenadoria

Art. 56º - A composição da Executiva da Coordenadoria será igual ao disposto no art. 13º, item VI, alínea “a”.

Art. 57º - A coordenadoria elegerá 3 delegados e 3 suplentes com direito a voto na Convenção Estadual.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Convenção.

Art. 59º - É função do Conselho Fiscal fiscalizar, analisar, emitir pareceres sobre a movimentação financeira.

Parágrafo primeiro: A cada três meses solicitará a Executiva Estadual balancete sobre a movimentação financeira.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho Fiscal exigir da executiva a apresentação do Balanço Financeiro da gestão quando da realização da Convenção Ordinária, oportunidade em que será aprovado ou rejeitado.

Parágrafo terceiro: Caberá recurso ao Diretório Estadual do parecer do Conselho Fiscal.

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 60º - Na Convenção, será eleita na íntegra a Comissão de ética e Disciplina, que terá como objetivo principal julgar os casos que lhe forem encaminhados sobre afronte deste estatuto, atos de indisciplina ou procedimentos indignos dos membros do Movimento Negro do PMDB.

Art. 61º - recebendo a denúncia, os integrantes da Comissão adotarão todas as providências necessárias para apurar os fatos denunciados, dando sempre oportunidade de defesa ao denunciado.

Parágrafo primeiro: Os casos ocorridos no Movimento Negro do PMDB Municipal, competentes à Comissão de Ética e Disciplina, serão encaminhados à Executiva Estadual para conhecimento e esta repassará imediatamente à Comissão.

Parágrafo segundo: Para cada caso a ser julgado haverá um relator e um Presidente, escolhidos pelos membros titulares desta comissão.

Parágrafo terceiro: A Comissão deliberará por maioria simples.

Parágrafo quarto: deliberação sobre a intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 10 dias para apresentar defesa.

Parágrafo quinto: A intervenção será decretada pelo voto da maioria simples do órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo sexto: A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

Parágrafo sétimo: Em caso de culpabilidade são os seguintes as penas a serem aplicadas:

- a) Voto de censura
- b) Voto de repúdio
- c) Suspensão
- d) Inelegibilidade
- e) Expulsão

CAPITULO X DO PATRIMONIO

Art. 62º - O Patrimônio do Movimento Negro do PMDB será composto de contribuições e doações.

Art. 63º - Em caso de extinção do Movimento Negro do PMDB o seu patrimônio será destinado a Fundação Ulisses Guimarães, Filial do Rio Grande do Sul.

CAPITULO XI DAS SECRETARIAS E COMISSÕES

Art. 64º - A Secretaria será criada pela Executiva que atuará especificamente na sua área.

Art. 65º - A Comissão será criada pela Executiva e será um órgão destinado a exercer a atividade específica e de curta duração. Podendo inclusive auxiliar nos trabalhos da secretaria. Concluído o trabalho, a Comissão será automaticamente extinta.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Estadual quando previamente convocada para tal, através do voto da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: Toda a alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção.

Art. 67º - Quando não houver disposições expressas neste Estatuto, prevalecerá o Estatuto do PMDB. Mesmo assim, havendo dúvidas, estas serão resolvidas em primeira instância pela Executiva Estadual e em segunda instância pelo Diretório Estadual.

Art. 68º - Somente poderá ser realizada Convenção Municipal para eleição de seus dirigentes quando houver findado o prazo de validade da Convenção anterior.

Parágrafo primeiro: Para realizar Convenção antes do término do mandato, deverá ser apresentado justo motivo a Executiva Estadual.

Parágrafo segundo: Caberá a Executiva Estadual analisar e decidir sobre a necessidade da realização da Convenção ou não.

Art. 69º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DA COORDENADORIA DO MOVIMENTO NEGRO

CAPÍTULO I

- a) atuação do Partido na Região;
- b) proporcionar troca de experiência entre o Movimento Negro da região;
- c) tomar decisões conjuntas diante das dificuldades encontradas;
- d) manter ativo o Movimento Negro;
- e) garantir o cumprimento partidário;
- f) tomar decisões em defesa do Movimento Negro e da comunidade regional;
- g) orientar os companheiros e o Movimento Negro em questão de ordem partidária e política;

Da Denominação e Funcionamento

Art. 1 – É constituída uma Coordenadoria Regional do PMDB da Região..., Com a finalidade de representar e organizar o Movimento Negro do PMDB na região.

Art. 2 - A Coordenadoria é órgão de colaboração, que congrega militantes do Movimento Negro do PMDB e nas suas respectivas regiões.

Art. 3 – Fazem parte da Coordenadoria Regional do Movimento Negro da região.....Os municípios:..... .

Parágrafo: Os municípios limítrofes com outra ou outras coordenadoria regionais do Movimento Negro do PMDB poderão escolher aquela a que irão pertencer.

CAPÍTULO II

Das Finalidades da Coordenadoria

Art. 4 – A Coordenadoria tem por finalidade:

- g) entrosar o Movimento Negro da região;
- h) analisar e avaliar,
- i) dar apoio e cobertura à ação dos Vereadores do Movimento Negro;
- j) coordenar as reivindicações da região;
- k) analisar as questões de interesse do Movimento Negro;
- l) servir como órgão auxiliar do Diretório Regional do Movimento Negro.

CAPÍTULO III

Dos Membros Integrantes: Direitos e Deveres

Art. 5 – Integram a coordenadoria todos os filiados aos Movimentos Negros da região.

Art. 6 – São direitos dos integrantes da coordenadoria:

- a) discutir em plenário, nas reuniões da coordenadoria, assuntos da pauta ou outro qualquer de interesse do Movimento Negro;
- b) participar das comissões e cursos realizados pela coordenadoria, bem como dos debates;
- c) comparecer, nas concentrações regionais do Movimento Negro organizado pela coordenadoria;

Art. 7 – São deveres dos Integrantes:

- a) respeitar o presente regimento;
- b) comparecer nas concentrações ou reuniões da coordenadoria;
- c) trabalhar pelo fortalecimento do Movimento Negro;

CAPÍTULO IV

Eleição da Executiva

Art. 8 – A coordenadoria será dirigida por uma Executiva eleita pela Assembléia Geral e terá como sede o município que a Assembléia definir.

Art. 9 – Será de dois anos o mandato da Executiva eleita pela Coordenadoria.

parágrafo primeiro: Será permitida mais de uma reeleição ao Presidente da Coordenadoria.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Executiva

Art. 10 – São atribuições da Executiva

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento e o Estatuto do Movimento Negro do PMDB do Rio Grande do Sul;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas;
- c) levar a deliberação dos órgãos partidários competentes às sugestões e reivindicações que lhe forem apresentadas por membros do Movimento Negro;
- d) dar publicidade aos assuntos de interesse do Movimento Negro.

CAPÍTULO VI

Das atribuições da Assembléia Geral

Art. 11 – São atribuições da Assembléia Geral, que se reunirá por convocação da Executiva da Coordenadoria eleita ou pela maioria de seus membros:

- a) apreciar e emitir parecer sobre alterações deste regimento a serem sugeridos à Executiva do Movimento Negro Estadual;
- b) tomar as medidas adequadas para o normal funcionamento da Coordenadoria Regional, sempre que ocorra qualquer imprevisto que venha por em risco as reuniões normais do órgão;

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 12 – As reuniões são bimestrais e em rodízio, nos municípios que integram a coordenadoria.

Art. 13 – Quando não houver município interessado em sediar o encontro. Será escolhido por sorteio entre os municípios que ainda não sediarem.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 14 – É livre o ingresso na reunião de todos os membros do Movimento Negros e convidados.

Art. 15 – Aplica-se a Coordenadoria as disposições estatutárias contidas nos artigos 42 a 51 do Estatuto do Movimento Negro Estadual do PMDB.

COORDENADORIAS

METROPOLITANO

PORTO ALEGRE

VALE DO GRAVATAÍ

ALVORADA, CACHOEIRINHA, GLORINHA, GRAVATAÍ, VIAMÃO

GRANDE CANOAS

CANOAS, ESTEIO, NOVA SANTA RITA, SAPUCAIA DO SUL

CARBONÍFERA

ARROIO DOS RATOS, BARÃO DO TRIUNFO, BUTIÁ, CHARQUEADAS, ELDORADO DO SUL, GENERAL CÂMARA, MINAS DO LEÃO, SÃO JERÔNIMO, TRIUNFO

VALE DOS SINOS

ARARICÁ, CAMPO BOM, DOIS IRMÃOS, ESTÂNCIA VELHA, IVOTI, LINDOLFO COLLOR, MORRO REUTER, NOVO HAMBURGO, PORTÃO, PRESIDENTE LUCENA, SANTA MARIA DO HERVAL, SÃO LEOPOLDO, SAPIRANGA

VALE DO PARANHANA

IGREJINHA, NOVA HARTZ, PAROBÉ, RIOZINHO, ROLANTE, TAQUARA, TRÊS COROAS

VALE DO CAÍ

ALTO FELIZ, BARÃO, BOM PRINCÍPIO, BROCHIER, CAPELA DE SANTANA, FELIZ, HARMONIA, LINHA NOVA, MARATA, MONTENEGRO, PARECI NOVO, SALVADOR DO SUL, SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO, SÃO JOSÉ DO SUL, SÃO PEDRO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, SÃO VENDELINO, TUPANDI, VALE REAL

VALE DO TAQUARI

ANTA GORDA, ARROIO DO MEIO, BOM RETIRO DO SUL, CANUDOS DO VALE, CAPITÃO, COLINAS, COQUEIRO BAIXO, CRUZEIRO DO SUL, DOUTOR RICARDO, ENCANTADO, ESTRELA, FAZENDA VILANOVA, FORQUETINHA, ILÓPOLIS, IMIGRANTE, LAJEADO, MARQUES DE SOUZA, MUÇUM, NOVA ALVORADA, NOVA BRÉSCIA, PAVERAMA, POÇO DAS ANTAS, POUSO NOVO, PROGRESSO, PUTINGA, RELVADO, ROCA SALES, SANTA CLARA DO SUL, SÉRIO, TABAÍ, TAQUARI, TEUTÔNIA, TRAVESSEIRO, VESPASIANO CORRÊA, WESTFÁLIA

VALE DO RIO PARDO

BOQUEIRÃO DO LEÃO, CANDELÁRIA, ENCRUZILHADA DO SUL, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, MATO LEITÃO, PANTANO GRANDE, PASSO DO

SOBRADO, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SINIMBU, VALE DO SOL, VALE VERDE, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ

COSTA DOCE

AMARAL FERRADOR, ARAMBARÉ, BARRA DO RIBEIRO, CAMAQUÃ, CERRO GRANDE DO SUL, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, GUAÍBA, MARIANA PIMENTEL, SENTINELA DO SUL, SERTÃO SANTANA, TAPES

LITORAL NORTE

ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CAPIVARI DO SUL, CARAÁ, CIDREIRA, DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, IMBÉ, ITATI, MAMPITUBA, MAQUINÉ, MORRINHOS DO SUL, MOSTARDAS, OSÓRIO, PALMARES DO SUL, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, TAVARES, TERRA DE AREIA, TORRES, TRAMANDAÍ, TRÊS CACHOEIRAS, TRÊS FORQUILHAS, XANGRI-LÁ

SERRA

BOM JESUS, CAMBARÁ DO SUL, CANELA, GRAMADO, JAQUIRANA, NOVA PETRÓPOLIS, PICADA CAFÉ, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SÃO JOSÉ DOS AUSENTES

VINHEDOS

ANTÔNIO PRADO, BENTO GONÇALVES, BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CAXIAS DO SUL, CORONEL PILAR, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI, IPÊ, MONTE BELO DO SUL, NOVA PÁDUA, NOVA ROMA DO SUL, SANTA TEREZA, SÃO MARCOS

NORDESTE

BARRAÇÃO, CACIQUE DOBLE, CAPÃO BONITO DO SUL, CASEIROS, IBIÇA, IBIRAIARAS, LAGOA VERMELHA, MACHADINHO, MAXIMILIANO DE ALMEIDA, PAIM FILHO, SANANDUVA, SANTO EXPEDITO DO SUL, SÃO JOÃO DA URTIGA, SÃO JOSÉ DO OURO, TUPANCI DO SUL

ENCOSTA SUPERIOR NORDESTE

ANDRÉ DA ROCHA, COTIPORÃ, DOIS LAJEADOS, FAGUNDES VARELA, GUABIJU, GUAPORÉ, MONTAURI, NOVA ARAÇA, NOVA BASSANO, NOVA PRATA, PARAÍ, PROTÁSIO ALVES, SÃO JORGE, SÃO VALENTIM DO SUL, SERAFINA CORREA, UNIÃO DA SERRA, VERANÓPOLIS, VILA FLORES, VISTA ALEGRE DO PRATA

ALTO URUGUAI

ARATIBA, ÁUREA, BARÃO DE COTEGIPE, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS

GRANDE PASSO FUNDO

ÁGUA SANTA, CAMARGO, CASCA, CIRÍACO, COXILHA, DAVID CANABARRO, ERNESTINA, GENTIL, MARAU, MATO CASTELHANO, MULITERNO, NICOLAU VERGUEIRO, PASSO FUNDO, PONTÃO, SANTA CECÍLIA DO SUL, SANTO ANTÔNIO DO PALMA, SÃO DOMINGOS DO SUL, SERTÃO, TAPEJARA, VANINI, VILA LÂNGARO, VILA MARIA

ZONA DA PRODUÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, BARRA FUNDA, CARAZINHO, CHAPADA, CONSTANTINA, COQUEIROS DO SUL, ENGENHO VELHO, GRAMADO DOS LOUREIROS, LAJEADO DO BUGRE, LIBERATO SALZANO, NONOAI, NOVA BOA VISTA, NOVO BARREIRO, NOVO XINGU, PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO DOS ÍNDIOS, RONDA ALTA, RONDINHA, SAGRADA FAMÍLIA, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO PEDRO DAS MISSÕES, SARANDI, TRÊS PALMEIRAS, TRINDADE

MÉDIO E ALTO URUGUAI

ALPESTRE, AMETISTA DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAIÇARA, CERRO GRANDE, CRISTAL DO SUL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, ERVAL SECO, FREDERICO WESTPHALEN, IRAÍ, JABOTICABA, NOVO TIRADENTES, PALMITINHO, PINHAL, PINHEIRINHO DO VALE, PLANALTO, RODEIO BONITO, SEBERI, TAQUARUÇU DO SUL, VICENTE DUTRA, VISTA ALEGRE

CELEIRO

BARRA DO GUARITA, BOM PROGRESSO, BRAGA, CAMPO NOVO, CHIAPETA, CORONEL BICACO, CRISSIUMAL, DERRUBADA, SESPERANÇA DO SUL, HUMAITÁ, INHACORÁ, MIRAGUAÍ, REDENTORA, SANTO AUGUSTO, SÃO MARTINHO, SÃO VALÉRIO DO SUL, SEDE NOVA, TENENTE PORTELA, TIRADENTES DO SUL, TRÊS PASSOS, VISTA GAÚCHA

GRANDE SANTA ROSA

ALECRIM, ALEGRIA, BOA VISTA DO BURICÁ, CAMPINA DAS MISSÕES, CANDIDO GODÓI, DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, GIRUÁ, HORIZONTINA, INDEPENDÊNCIA, NOVA CANDELÁRIA, NOVO MACHADO, PORTO LUCENA, PORTO MAUÁ, PORTO VERA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO CRISTO, SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, SENADOR SALGADO FILHO, TRÊS DE MAIO, TUCUNDUVA, TUPARENDI

MISSÕES

BOSSOROCA, CAIBATÉ, CERRO LARGO, DEZESSEIS DE NOVEMBRO, ENTRE IJUIS, EUGÊNIO DE CASTRO, GARRUCHOS, GUARANI DAS MISSÕES, MATO QUEIMADO, PIRAPÓ, PORTO XAVIER, ROLADOR, ROQUE GONZALES, SALVADOR DAS MISSÕES, SANTO ÂNGELO, SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, SÃO LUIZ GONZAGA, SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, SÃO NICOLAU, SÃO PAULO DAS MISSÕES, SÃO PEDRO DO BUTIÁ, SETE DE SETEMBRO, UBIRETAMA, VITÓRIA DAS MISSÕES

PLANALTO MÉDIO

AJURICABA, AUGUSTO PESTANA, BOA VISTA DO CADEADO, BOA VISTA DO INCRA, BOZANO, CATUÍPE, CONDOR, CORONEL BARROS, CRUZ ALTA, IJUÍ, JÓIA, NOVA RAMADA, PANAMBI, PEJUÇARA, SALDANHA MARINHO, SANTA BÁRBARA DO SUL

ALTO JACUÍ

ALTO ALEGRE, CAMPOS BORGES, COLORADO, ESPUMOSO, FORTALEZA DOS VALOS, IBIRUBÁ, LAGOA DOS TRÊS CANTOS, NÃO ME TOQUE, QUINZE DE NOVEMBRO, SELBACH, TAPERA, TIO HUGO, VICTOR GRAEFF

CENTRO DO ESTADO

CACHOEIRA DO SUL, CERRO BRANCO, DILERMANDO DE AGUIAR, JÚLIO DE CASTILHOS, NOVO CABRAIS, PARAÍSO DO SUL, QUEVEDOS, SANTA MARIA, SÃO SEPÉ, TUPANCIRETÃ, VILA NOVA DO SUL

FRONTEIRA OESTE

ALEGRETE, BARRA DO QUARAÍ, ITAQUI, MAÇAMBARÁ, QUARAÍ, ROSÁRIO DO SUL, SANTA MARGARIDA DO SUL, SÃO BORJA, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA

FRONTEIRA SUDOESTE

ACEGUÁ, BAGÉ, CAÇAPAVA DO SUL, CANDIOTA, DOM PEDRITO, HULHA NEGRA, LAVRAS DO SUL, SANTANA DO LIVRAMENTO

ZONA SUL

ARROIO DO PADRE, ARROIO GRANDE, CANGUÇU, CAPÃO DO LEÃO, CERRITO, CHUÍ, HERVAL, JAGUARÃO, MORRO REDONDO, PEDRAS ALTAS, PEDRO OSÓRIO, PELOTAS, PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, RIO GRANDE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, SANTANA DA BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO NORTE, SÃO LOURENÇO DO SUL, TURUÇU

GRANDE SOLEDADE

ARVOREZINHA, BARROS CASSAL, FONTOURA XAVIER, IBIRAPUITÃ, ITAPUCA, MORMAÇO, SÃO JOSÉ DO HERVAL, SOLEDADE

VALE DO JAGUARI

CACEQUI, CAPÃO DO CIPÓ, ITACURUBI, JAGUARI, JARI, MANOEL VIANA, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO VICENTE DO SUL, TOROPI, UNISTALDA

CAMPOS DE CIMA DA SERRA

CAMPESTRE DA SERRA, ESMERALDA, MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, MUITOS CAPÕES, PINHAL DA SERRA, VACARIA

QUARTA COLÔNIA E REGIÃO

AGUDO, DONA FRANCISCA, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, NOVA PALMA, PINHAL GRANDE, RESTINGA SECA, SÃO JOÃO DO POLESINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SILVEIRA MARTINS

CENTRO SERRA

ARROIO DO TIGRE, ESTRELA VELHA, IBARAMA, JACUIZINHO, LAGOA BONITA DO SUL, LAGOÃO, PASSA SETE, SALTO DO JACUÍ, SEGREDO, SOBRADINHO, TUNAS